

**CONTRATO DE MEMBERSHIP AO  
BUSINESS CLUB QUE ENTRE SI  
CELEBRAM WTC PARTICIPAÇÕES S.A. E  
AGÊNCIA CURITIBA DE  
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A.**

Através deste instrumento particular de contrato de *Membership ao Business Club*, as partes adiante qualificadas e nomeadas, de um lado:

**WTC PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima de direito privado, com sede em Joinville, SC, na Rua Evaristo da Veiga, 101, sala G2 - Glória, inscrita no CNPJ sob nº 52.989.687/0001-33, neste ato representada por sua administradora, **DANIELLA GODINHO ABREU**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora de RG nº 30389332-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 022.911.229-32, residente e domiciliada em Florianópolis, SC, na forma do Contrato Social, doravante denominada WTC Participações e

De outro lado,

**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** com sede no endereço Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, Curitiba, PR, de CEP 80230-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, doravante denominada como AGENCIA CURITIBA.

Adiante também referidos quanto em conjunto como “partes”, têm entre si justo e livremente contratado o quanto segue e

**CONSIDERANDO:**

Que o WTC é um ecossistema global de comércio e investimento, presente em mais de 327 cidades e 93 países, criado há mais de 50 anos como um ponto central de cooperação e conexão, visando a organizar e facilitar a expansão de negócios internacionais, as PARTES têm entre si, justo e acertado, de comum acordo, celebrar o presente Contrato que regerá pelo disposto nas cláusulas e condições abaixo evidenciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a filiação da AGENCIA CURITIBA no programa *Business Club* da WTC Participações, para as atividades do WTC Balneário Camboriú, Brasília, Curitiba, Joinville, Porto Alegre e Sinop.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO**

2.1. A adesão aqui pactuada permitirá à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação:

- a) a Participação nos eventos do Fórum de Competitividade em diversas cidades, incluindo Brasília, Balneário Camboriú, Curitiba, Joinville, Porto Alegre e Sinop;
- b) Acesso ao Fórum Real Estate e ao Fórum do Investidor;
- c) Inclusão de 1 participante no WTC Woman;
- d) 2 Matchmakings anuais;
- e) Participação em Missões Comerciais Internacionais;
- f) Utilização das salas de reuniões no WTC (mediante reserva);
- g) Oportunidades de aliança de marca em projetos e eventos;
- h) Presença em seminários e almoços exclusivos organizados pelo WTC;
- i) Participação em Eventos de Experiência;
- j) Integração à maior rede global de networking empresarial, com acesso aos 320 WTCs distribuídos por 93 países.

2.2. Os Fóruns de Competitividade abordarão temas de relevância, como Pessoas, Inovação, M&A, Tributos e ESG, sendo que as reuniões mensais do WTC Woman promoverão discussões importantes e networking entre os associados.

2.3. A participação da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação no *Business Club* se dará na forma das reuniões, podendo ser encontros presenciais e/ou virtuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações das parte:

I – DA WTC PARTICIPAÇÕES:

- a. planejar, organizar e executar os eventos relacionados ao Business Club da WTC Participações;
- b. realizar 40 encontros presenciais realizados no período de 12 meses e diversas outras entregas de conteúdos relevantes usando plataformas digitais;
- c. conceder à AGENCIA CURITIBA acesso à maior rede global de networking empresarial do WTC;
- d. realizar 02 (dois) matchmakings nacionais ou internacionais por ano;
- e. conceder acesso à AGENCIA CURITIBA nos eventos exclusivos de conteúdo, eventos de networking, seminários, experiências e almoços do *Business Club* da WTC Participações;

- f. conceder uso de sala para reuniões da WTC Participações, mediante reserva;

## II– DA AGENCIA CURITIBA:

- a. repassar os recursos financeiros na forma estabelecida neste contrato;
- b. enviar seu logotipo e manual de aplicação da marca, para veiculação, quando necessário, nas datas acordadas entre as partes;
- c. observar e cumprir as normas de participação do *Business Club*.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A AGENCIA CURITIBA obriga-se a pagar, a título de anuidade de *Membership* do *Business Club* da WTC Participações, o valor no montante correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10 de JUNHO de 2025.

4.2. O pagamento devido na forma deste contrato será feito através de crédito em conta corrente bancária da WTC Participações, a ser enviada, em conjunto com a Nota Fiscal relativa ao serviço, por escrito à AGENCIA CURITIBA.

4.3. Os tributos devidos em razão deste contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido em lei, sem direito a qualquer reembolso.

4.4. A WTC Participações deverá informar em destaque na nota fiscal todos os tributos incidentes na prestação de serviço, com suas respectivas alíquotas e valores devidos, que poderão ser retidos e recolhidos pela AGENCIA CURITIBA, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A WTC Participações deverá informar no corpo da nota fiscal ou em documento próprio a ela anexado, os benefícios e/ou preceitos legais a que está sujeita e que desobrigam a AGENCIA CURITIBA de efetuar a retenção de tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme a respectiva legislação tributária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.**

5.1. O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período mediante aceite das partes.

5.2. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, livre de quaisquer ônus.

5.3. Caso a WTC Participações opte por suspender o projeto escopo deste contrato, a AGÊNCIA CURITIBA deverá ser pronta e formalmente informada, ficando desde já acordado que serão integralmente devidos os valores relativos ao período ainda existente da anuidade do *Membership* do *Business Club* (*pro rata*).

5.4. Em caso do não cumprimento das responsabilidades acordadas pela WTC Participações, a mesma será responsabilizada para devolver recursos na ordem do que recebeu até então para a AGENCIA CURITIBA.

5.5. A parte que der causa a essa rescisão, além dos demais encargos contratuais e de mora, responderá pela reparação dos prejuízos eventualmente causados em razão de seu ato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As partes comprometem-se a não publicar, revelar, reproduzir, usar ou permitir o uso por terceiros alheios ao *Business Club*, e a manter sob estrito sigilo todas as "Informações Confidenciais" reveladas durante a vigência do *Membership* do *Business Club*.

6.2. Considera-se "Informações Confidenciais" aquelas relacionadas a operações, dados, materiais, detalhes, documentos, especificações técnicas comerciais, inovações e quaisquer outras informações das partes que sejam conhecidas, acessadas ou reveladas em caráter confidencial durante a vigência do *Membership* do *Business Club*, devendo permanecer sob sigilo pelo prazo de 03 (três) anos após o encerramento do *Membership*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RECÍPROCAS**

7.1. São disposições gerais deste contrato e com o mesmo rigor deverão ser observadas pelas partes:

7.1.1. Este termo contratual, suas vias, eventuais cópias e aditamentos, estarão restritos ao uso das partes e à circulação interna em seus estabelecimentos, sendo vedada a sua exposição a terceiros não vinculados à natureza das operações aqui reguladas.

7.1.2. Toda e qualquer modificação ou concessão não mencionada expressamente neste termo fica sujeita a prévio acordo entre as partes que, necessariamente transcrito, passará a fazer parte integrante deste ajuste na forma de um termo de aditamento ou de alteração contratual.

7.1.3. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, aplicando-se às eventuais alterações o regulado no dispositivo anterior.

7.1.4. A tolerância de qualquer violação ao ora pactuado não implicará na transigência ou na aceitação de outra falta, nem será interpretada como uma forma de alteração contratual ou mesmo qualquer espécie de novação.

7.1.5. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência,

consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício. Diante disto, desde já as partes declaram que não se subordinam hierarquicamente, nem tampouco estão sujeitos ao controle de tarefas ou a horários predeterminados.

7.1.6. Caso qualquer das partes venha a ser condenada ao pagamento de verba de responsabilidade da outra, conforme aqui regulado, além do direito de regresso, a contratante prejudicada ainda fará jus ao ressarcimento das custas processuais, honorários de advogado e demais despesas daí decorrentes.

7.1.8. As notificações eventualmente necessárias em razão deste ajuste, caso não reguladas de forma contrária pela legislação especial, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando encaminhadas pelos correios, serão enviadas através de carta registrada endereçada à parte contrária com declaração de conteúdo e com "aviso de recebimento" (AR) que, então, indicará a data de sua entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue por mensageiro ou qualquer espécie de portador mediante o respectivo protocolo, estas serão consideradas como recebidas na data apontada, mesmo que deixadas a cargo de funcionário, porteiro ou recepcionista.

7.1.9. As partes, durante a vigência deste pacto, deverão manter sempre atualizados entre si os seus endereços (físico e eletrônico), telefones e demais meios de contato, informando imediatamente a outra parte qualquer alteração ocorrida.

7.1.10. Havendo interesse ou necessidade do registro deste contrato, a parte beneficiada ou assim obrigada deverá arcar isoladamente com essas despesas.

7.1.11. As partes, além do emprego de transparência e da boa-fé no trato das relações contratuais, se comprometem, ainda, em emvidar todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou conflito.

## **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 Em decorrência deste contrato, as partes poderão executar ações tipificadas como tratamento de dados pessoais à luz da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.2. Em atenção às exigências da legislação vigente e no propósito de assegurar a segurança e proteção de dados pessoais, as partes prestam as seguintes declarações e garantias:

- a. seguir a legislação e boas práticas relacionadas ao adequado uso de dados pessoais, observando estritamente suas finalidades contratuais;
- b. comunicar, tão logo constatado, qualquer tipo de falha, vício ou erro de operação ou procedimentos que possa representar qualquer tipo de risco à segurança de informação, contemplando ou não dados de natureza pessoal;
- c. garantir e zelar pela confidencialidade das informações pessoais tratadas em sua atividade por prazo indeterminado, sob pena de aplicação das medidas cabíveis;

- d. cooperar no atendimento aos direitos de titulares, repassando para a outra parte, as solicitações e reclamações dos titulares de dados pessoais que receber em decorrência do evento alvo do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões derivadas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando assim justas, esclarecidas e livremente contratadas, firmam as partes este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Curitiba, PR, em 26 de março de 2025

### **PELA WTC PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinado de forma digital  
por DANIELLA GODINHO  
ABREU:02291122932  
Dados: 2025.04.29 17:54:11  
-03'00'

DANIELLA GODINHO  
ABREU:02291122932

**DANIELLA GODINHO ABREU**  
CPF/ME sob o nº 022.911.229-32

### **PELA AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A.**



**DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**  
Diretor Presidente  
CPF/MF 020.942.229-77



**PAULO CESAR KRAUSS**  
Diretor Técnico  
CPF/MF 610.751.919-04

Testemunhas:



**César M. Gonçalves Júnior**  
CPF/MF 064.885.399-30

Documento assinado digitalmente  
 **CARLA CRISTINE DE ARAUJO BIJEGA**  
Data: 29/04/2025 17:42:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLA CRISTINE DE ARAUJO  
BIJEGA**  
CPF/MF 142.758.688-89

**Obs.:** Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Membership ao Business Club que entre si celebram WTC PARTICIPAÇÕES S.A. e AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A.